



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 302/2006

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Neurologia, ligado a Faculdade de Medicina, integrante do CCM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031315/06-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Neurologia, ligado a Faculdade de Medicina, integrante do CCM.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 302/2006)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA

FACULDADE DE MEDICINA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NEUROLOGIA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
NEUROLOGIA**

TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia), áreas de concentração em Neurologia e Neurociências, em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), terá por finalidade:

- I.** Formar docentes e pesquisadores capazes de desenvolver o magistério superior e a pesquisa científica de alto nível, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e cultura em geral;
- II.** Estimular a investigação científica inovadora em Ciências Neurológicas e áreas de interação, através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Constituirá o Colegiado:

- I.** Coordenador do Programa *Stricto Sensu*;
- II.** Sub-coordenador do Programa *Stricto Sensu*;
- III.** Coordenador do Programa *Lato Sensu*;
- IV.** Todos os Professores do Programa;
- V.** Um representante do corpo discente.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa;

§ 2º - O representante do corpo discente será escolhido através de eleição dos alunos do Programa, observadas as normas e condições e estipuladas em Resolução Específica.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Neurologia) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I.** Propor o Regimento Interno e suas alterações;
- II.** Propor o currículo do Programa e suas alterações;
- III.** Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- IV.** Deliberar sobre a continuidade ou não de docentes aposentados no envolvimento das atividades do Programa;
- V.** Aprovar a programação periódica;
- VI.** Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII.** Propor convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VIII.** Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no Programa, elaborada pela Coordenação de Programa;
- IX.** Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- X.** Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- XI.** Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa;
- XII.** Aprovar parecer fundamentado da comissão presidida pelo professor orientador a respeito de projeto de trabalho final;
- XIII.** Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final, de seleção para admissão e da comissão de validação e revalidação de diplomas;
- XIV.** Enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos discentes prioritários para a concessão de bolsas de estudo, dentro dos prazos e critérios estabelecidos;
- XV.** Julgar as decisões do Coordenador de Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XVI.** Decidir sobre casos excepcionais não previstos neste regimento.
- XVII.** Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art 4º - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente segundo calendário determinado no início de cada semestre.

Art 5º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Programa;
- II.** Coordenar atividades didáticas do Programa;
- III.** Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV.** Elaborar a programação do Programa, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Programa;
- V.** Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Programa;
- VI.** Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, encaminhando-o para o Colegiado de Programa;
- VII.** Indicar ao Colegiado de Programa os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VIII.** Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX.** Decidir, *Ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado de Programa.

Art. 8º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado de Curso.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuição definida em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da Universidade.

Parágrafo único – A Secretaria é responsável pelo arquivo da produção científica do Programa, incluindo dissertações, trabalhos publicados, pesquisas concluídas e em andamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do Colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será por prazo máximo de 3 (três) anos.

§1º - Dos docentes exigir-se-á formação acadêmica adequada representada pelo título de Doutor, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§2º - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Art. 11 – Todos os Docentes do Programa deverão desenvolver, obrigatoriamente, as atividades de orientação e participação em disciplinas.

Parágrafo único – Constitui uma atribuição indispensável de cada Docente, manter a Secretaria do Programa continuamente informada, através de documentos comprobatórios, sobre as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas.

Art. 12 – A atividade de orientação obedecerá as seguintes características:

§1º - O professor orientador deverá ser Docente do Programa.

§2º - Para elaboração da dissertação/tese, o aluno poderá ter um co-orientador, de comum acordo com o orientador.

§3º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador.

§4º - O professor orientador poderá, mediante comunicação ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§5º - O professor desta Universidade, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Mestrado e Doutorado, ao se aposentar, poderá, ouvido o Colegiado do Programa, orientar dissertações.

§6º - Caberá ao professor orientador criticar e encaminhar à Coordenação o projeto de dissertação do aluno, bem como, acompanhar e criticar a realização do trabalho planejado.

Art. 13 – Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos simultaneamente. Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite, mediante decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO EDITAL

Art. 14 – O edital de seleção deverá conter:

- I.** Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso e para cada uma das áreas de concentração;
- II.** Qualificações específicas do candidato;
- III.** Cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único – O edital de seleção será encaminhado pelo Programa, via Centro de Ciências Médicas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO II DO CANDIDATO

Art. 15 – A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *Curriculum vitae*, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação, 2 (duas) cartas de recomendação expedidas por professores de ensino superior ou pesquisadores de instituição oficial de pesquisa e carta de aceite do orientador, devendo o candidato ser alocado em uma das áreas de concentração: Neurologia ou Neurociências.

§ 1º - O candidato inscrito para a área de concentração em Neurologia deverá apresentar no ato da inscrição, graduação em Medicina e comprovação de Residência Médica ou Curso de Especialização em área médica, além dos documentos descritos no caput deste artigo.

§ 2º - O candidato inscrito para a área de concentração em Neurociências deverá apresentar, no ato da inscrição, graduação em uma das Neurociências, tais como, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Farmácia, Nutrição, Psicologia, Educação Física, Biologia, Biomedicina, dentre outras; além dos documentos descritos no caput deste artigo.

SEÇÃO III DAS PROVAS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) a 05 (cinco) Professores Doutores, com indicação e aprovação do Colegiado.

Art. 17 - Os elementos do exame de seleção são os seguintes:

- I. Prova escrita de conteúdo;
- II. Avaliação de conhecimento de língua Inglesa;
- III. Aproveitamento no estágio probatório, certificado por recomendação escrita do Orientador;
- IV. Análise de *Curriculum vitae* comprovado com documentação pertinente, enfatizando as atividades profissionais, docentes e de pesquisa;
- V. Entrevista individual visando identificar vocação e disponibilidade.

§1º. A prova escrita englobará temas de Neurologia para os candidatos na área de concentração em Neurologia e temas de Ciências Neurológicas para os candidatos na área de Neurociências;

§2º. A prova escrita e a avaliação do conhecimento em língua inglesa terão caráter eliminatório, considerando-se 6,0 (seis) como nota mínima, cada uma com peso 1. A análise de *Curriculum vitae* e a entrevista serão classificatórias, cada uma com peso 4.

§3º. A nota de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas finais de cada examinador.

§4º. A aprovação definitiva dos candidatos estará condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 18 - A periodicidade da seleção ficará a critério do Colegiado do Programa considerando a disponibilidade de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§1º. A seleção para o Doutorado poderá ser realizada em regime de fluxo contínuo diante da avaliação de Projeto de Tese a ser realizada por Banca Examinadora constituída para esse fim.

Art. 19 – A implementação de bolsas obedecerá ao calendário das agências e a indicação dos bolsistas será decidida pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - Todos os candidatos a ingresso no Programa deverão cumprir estágio probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

Art. 21 - O ingresso do aluno no estágio probatório depende da aprovação nas provas de seleção e o número de vagas estará sujeito à deliberação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os selecionados para estágio probatório são aqueles aprovados, porém não classificados considerando-se o número de vagas oferecidas em cada edital.

Art. 22 - Os alunos em estágio probatório serão acompanhados por um docente do Programa que ao final do período de estágio encaminhará uma avaliação de desempenho à Coordenação do Programa.

Art. 23 - O ingresso no Programa, mediante matrícula oficial, dependerá da apreciação do relatório de desempenho e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 24 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo e aprovado em estágio probatório como disposto na Seção IV.

Art. 25 – Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - O candidato à transferência deverá apresentar o histórico e projeto de pesquisa;

§ 3º - A aceitação de créditos obtidos será na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos, excluídos aqueles relativos ao trabalho final.

Art. 26 – Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único – Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 27 – A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

Art. 28 – O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único – O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

Art. 29 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I.** Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa;
- II.** Quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III.** Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ ou atividade acadêmica;
- IV.** Por insuficiência no aproveitamento dos créditos e na elaboração da dissertação

CAPÍTULO IV DO REGIME CURRICULAR

SEÇÃO I DO CUMPRIMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 30 - A carga horária total e a duração dos Programas Stricto Sensu são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1º - Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividade acadêmica.

§ 2º – O total de créditos do Programa será distribuído entre disciplinas obrigatórias e desenvolvimento de dissertação, conforme a grade curricular.

§ 3º - Poderão ser oferecidas disciplinas optativas, especificamente relacionadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 4º - Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser alterado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá, quando o discente estiver comprovadamente na fase de redação final do trabalho.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, de acordo com a regulamentação pertinente.

Art. 32 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 33 – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação estará condicionado à deliberação do Colegiado, sendo requisitos básicos a equivalência de carga horária e conteúdo documentado e que o total de créditos aproveitados não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final e desde que o programa seja credenciado pela CAPES.

Art. 34 - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 35 - A elaboração de um projeto de dissertação/tese será pré-requisito básico para matrícula no Programa, devendo ser realizado com a orientação de um Professor Orientador aprovado pelo Colegiado do mesmo, dentro uma das Linhas de Pesquisa vigentes.

§ 1º – Do projeto de Dissertação/Teses deverá constar:

- I.** Título, justificativa, delimitação do tema e objetivos;
- II.** Metodologia, incluindo características dos indivíduos, animais, ou preparações; descrição dos métodos e técnicas a serem utilizados;
- III.** Cronograma de execução;
- IV.** Orçamento e fontes de recursos;
- V.** Referências bibliográficas.

SEÇÃO III DO TRABALHO FINAL

Art. 36 - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Capítulo VII do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do CEP, e apresentar a dissertação em sessão pública para avaliação e aprovação por uma Banca Examinadora, na forma da referida Resolução.

Art. 37 – Para obtenção de grau de Mestre ou Doutor será exigida a elaboração de Dissertação ou Tese, respectivamente, e publicação ou submissão de artigo referente ao tema da mesma em periódico científico indexado, além da obtenção de todos os créditos do Programa.

Art. 38 – A Dissertação deverá corresponder ao Projeto apresentado pelo mestrando ou doutorando.

Art. 39 – Terminado o trabalho e aprovado em sua redação final pelo orientador, o aluno solicitará à Coordenação a arguição da Dissertação ou Tese elaborada.

Art. 40 - As Dissertações ou Teses deverão ser encaminhadas, através da Coordenação do Programa, a um examinador prévio que deverá fazer parte da Banca Examinadora e cujo nome deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - O examinador prévio emitirá um parecer por escrito e uma conclusão sobre a recomendação ou não da Dissertação ou Tese para a defesa.

§ 2º - No caso de não recomendação pelo examinador prévio, o mestrando deverá proceder às modificações pertinentes e reenviar a dissertação, através da Coordenação do Programa, para o mesmo examinador prévio.

§ 3º - No caso de parecer favorável do examinador prévio, a Coordenação agendará a defesa pública e encaminhará cópia da dissertação e carta-convite aos demais examinadores, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 41 – A sessão pública será avaliada por uma Comissão Examinadora, composta de 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior, para o mestrado e composta por 05 (cinco) membros, dentre os quais no mínimo 02 (dois) deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior, para o doutorado.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora será indicada pela Coordenação do Programa dentre especialistas renomados no país, que possuam obrigatoriamente o título de Doutor ou Assemelhado.

Art. 42 - A sessão pública será composta das seguintes etapas:

- I. A prova constará de uma exposição inicial do aluno sobre o trabalho, com duração máxima de 30 minutos;
- II. Após a exposição inicial do trabalho, o aluno será submetido a arguição pelos membros da Banca Examinadora e terá 15 minutos para responder as perguntas de cada membro;
- III. Terminada a arguição, será concedido um período de 10 minutos ao orientador para complementar, se necessário, as respostas do aluno ou emitir observações que julgar necessário;
- IV. Encerrado os debates sobre a Dissertação, cada um dos examinadores atribuirá uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez);

- V. O grau alcançado no julgamento da Dissertação ou Teses será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, de acordo com a correspondência referida;
- VI. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 43 – A Comissão Examinadora indicará a aprovação ou não do trabalho final pela maioria de seus membros, observando os seguintes critérios:

- I. Domínio do tema;
- II. Capacidade de sistematização e de análise crítica;
- III. Capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- IV. Atualização teórico-metodológica e bibliográfica na área específica.

Art. 44 – Caberá ao aluno aprovado na argüição da dissertação ou tese entregar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação, com as devidas correções exigidas pela Banca Examinadora, destinadas à Coordenação do Programa e à Biblioteca da Faculdade de Medicina.

Art. 45 – O aluno não aprovado poderá solicitar nova argüição da dissertação ou tese após o prazo máximo de 03 (três) meses, apresentando o trabalho re-elaborado ou uma nova dissertação.

§1º - No caso de uma nova dissertação o aluno deverá submeter este trabalho à aprovação da Coordenação do Programa.

§2º - O prazo para re-elaboração do trabalho ou apresentação de uma nova dissertação ou tese não poderá ser superior a duração prevista para o Programa.

§3º - O aluno reprovado na argüição da dissertação ou tese pela segunda vez será desligado do Programa.

Art. 46 – A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese na qual caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 47 – Será concedido o grau de Mestre ou Doutor ao aluno de concluir satisfatoriamente os requisitos do Programa, conforme as determinações do regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFF.

Parágrafo único – A homologação da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa, ocorrerá somente após o envio dos exemplares corrigidos da dissertação ou tese e da aceitação do artigo para publicação em revista nacional ou internacional indexada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos.

Art. 49 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.
